



**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS**

DESPACHO ADMINISTRATIVO EM REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

O TENENTE CORONEL PM COMANDANTE DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 127 e 128 da Resolução n.º 4.210, de 23 de abril de 2012, que estabelece as Diretrizes da Educação de Polícia Militar (DEPM/12), e considerando que:

1. o candidato, **LEONARDO DAS NEVES DE LIMA**, Identidade **MG-10.560.563**, realizou o Concurso ao Curso de Formação de Soldados, do Quadro de Praças Especialistas da Polícia Militar de Minas Gerais (CFSd QPE/2017), e após aprovado em todas as fases, foi convocado para a matrícula pelo Centro de Recrutamento e Seleção da PMMG por meio de ato de convocação, publicado em 19 de junho de 2017;

2. a matrícula não é consequência certa e imediata da classificação no certame, pois o Edital DRH/CRS Nº 15/2016, de 09 de setembro de 2016, que regula o concurso público para admissão ao Curso de Formação de Soldados, do Quadro de Praças Especialistas da Polícia Militar de Minas Gerais, para o ano de 2017, prevê que:

Os demais requisitos, previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "k" do subitem 2.1, serão verificados quando da matrícula no curso. (grifo nosso).

3. conforme se vê no item 2.1 do citado Edital, a alínea "d", mencionada no item 2, referenciada acima, estabelece o período de idade para fins de matrícula dos candidatos ao CFSd QPE/2017:

2.1 São requisitos legais para ingresso na PMMG, previstos na Lei 5.301, de 16/10/1969:

[...]

d) ter entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos de idade na data da inclusão, prevista para o dia 03 de julho de 2017; (grifo nosso)

4. o período estabelecido pelo Edital delimita a data de nascimento que o candidato deve ter, compreendendo, assim, a idade entre 18 (dezoito) e 30 (trinta) anos, requisito para ingresso, quando da sua inclusão, em 03 de julho de 2017. Ao efetuar a

análise dos documentos apresentados pelo candidato, no ato da matrícula, verificou-se que ele nasceu em 15 de fevereiro de 1980, portanto, data não alcançada pela exigência editalícia;

5. quando da matrícula, já havia sido exarado Agravo de Instrumento n.º 1.0000.17.036393-1/002 pela 6ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o qual estabeleceu que :

Assim, não se mostra razoável, ao menos por ora, determinar que o Estado de Minas Gerais seja compelido a realizar pagamentos em favor do recorrente que, ao final, com a completa instrução do feito, poderiam se mostrar indevidos. Pelo exposto, **CONCEDO A ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL** para autorizar a inscrição e participação do agravante no certame e, caso aprovado, lhe seja assegurada a reserva da vaga respectiva.

6. de forma complementar, deve-se observar o disposto no Decreto nº 6278, de 12Jun1961, que dispõe sobre o cumprimento de decisões judiciais e determina em seu art. 3º que a “repartição competente cabe, ao receber a comunicação, registrá-la em livro ou fichário especial, a ser criado para tal fim e **obstar que tenha em curso na via administrativa, qualquer outra reivindicação no mesmo sentido**” (g.n.);

7. o candidato, portanto, encontra-se sob o pálio de decisão judicial.

Isto posto, RESOLVE:

1. **DEIXAR DE CONHECER** o requerimento de matrícula apresentado para o CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS, DO QUADRO DE PRAÇAS ESPECIALISTAS DA POLÍCIA MILITAR (CFSd QPE/2017), do candidato **LEONARDO DAS NEVES DE LIMA, Identidade MG-10.560.563**, considerando o disposto na decisão judicial em epígrafe.

2. Cumprir o Agravo de Instrumento mencionado, nos seus exatos termos, no sentido de assegurar a reserva de vaga constante da decisão.

3. Determinar à Secretaria de Ensino a adoção das providências decorrentes deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2017.


PETERSON RODRIGO BRANDÃO SILVEIRA, TEN CEL PM
COMANDANTE DA EFSO